

CASO I - LIQUIDAÇÃO PENA:

DECISÃO EXEQUENDA: acórdão transitado em julgado em 11/04/2025, aplicando ao condenado, pela prática em autoria material, de:

- Um crime de abuso sexual de criança, previsto e punível pelo art. 171º, nº 1 do Código Penal, fixando a pena concreta em 2 (dois) anos de prisão; Sete crimes de abuso sexual de criança, previstos e puníveis pelo art. 171º, nº 1 e 2 do Código Penal, a pena concreta de 4 (quatro) anos de prisão para cada um;

- Um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punível pelo art. 171º, nº 3 al. b) do Código Penal, a pena concreta em 6 (seis) meses de prisão; Um crime de pornografia de menores, previsto e punível pelo art. 176º, nº 1 al. b), agravado pelo disposto no art. 177º, nº 8, ambos do Código Penal, a pena concreta de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de prisão;

e, em cumulo jurídico, a pena única de 7 (sete) anos de prisão (a que acrescem as penas acessórias previstas no art 69º-B, nº2 e no art 69º-C, nº2, do C.Penal.)

INICIO CUMPRIMENTO PENA: 25/6/2025 (cfr.e-mail de 27/6/2025)

O condenado foi detido fora de flagrante delito à ordem destes autos em 22/7/2021 pelas 21h45 (fls. 27) e sujeito nessa situação a interrogatório judicial em 23/07/2021 foi libertado nesse mesmo dia pelas 18h25 (fls. 123 a 137).

Não há conhecimento de que o condenado tenha sofrido qualquer outro período de privação de liberdade á ordem de outros processos que aqui lhe deva ser descontado de acordo com o previsto no art. 80, nº1 do CP, sem prejuízo de poder tal informação ser trazida aos autos pelo condenado, caso em que será tomada em consideração.

Exercício: Complete a liquidação, com base nos elementos fornecidos.